



## **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

\*\*\* ESTADO DE SÃO PAULO \*\*\*

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

---

### **DECRETO N.º 518/21 - DE 14 DE OUTUBRO DE 2021**

“Dispõe sobre as regras para a entrega eletrônica de informações e dados das Guias de Informação e Apuração - GIA e dá outras providências.”

**MUNICÍPIO DE PAULICÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentação de dispositivos da Lei Complementar Federal nº 63, 11 de janeiro de 1990;

CONSIDERANDO, que o Poder Público deve adotar medidas tendentes à simplificação da ordem tributária, promovendo, inclusive, a redução de custos no cumprimento das obrigações fiscais; e

CONSIDERANDO, a necessidade da Administração Municipal possuir mecanismos mais eficazes no combate à evasão fiscal e controle sobre a apuração do valor adicionado que é o principal componente utilizado à fixação do Índice de Participação do Município na Arrecadação do ICMS,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** As pessoas jurídicas obrigadas à inscrição no cadastro da Secretaria Estadual da Fazenda de São Paulo deverão enviar, eletronicamente, as informações e dados das Guias de Informação e Apuração - GIA à Fazenda Pública Municipal, para apuração do Índice de Participação do Município na arrecadação do ICMS.

**Art. 2º** Para o preenchimento da Guia de Informação e Apuração - GIA, deverá ser utilizado programa gerador, disponível no endereço eletrônico da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ-SP, ou ainda por programa do próprio contribuinte, observadas as instruções de preenchimento e o *layout* da declaração, disponíveis no mesmo endereço eletrônico.

**Art. 3º** Os contribuintes obrigados a apresentar a Guia de Apuração e Informação - GIA, nos termos da Legislação Estadual, deverão também apresentar, por meio eletrônico, as mesmas informações à Fazenda Pública Municipal.

§ 1º As declarações, normal ou retificadora, deverão ser entregues pela internet, por meio do endereço eletrônico disponível no sítio eletrônico <http://www.pauliceia.sp.gov.br>.

§ 2º Ao término da transmissão de qualquer declaração poderá ser impresso o comprovante de entrega, com indicação do número de controle atribuído pelo programa, que servirá como comprovante de entrega da declaração.

§ 3º Com vistas a facilitar o envio do arquivo, estará disponível no endereço



## **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

\*\*\* ESTADO DE SÃO PAULO \*\*\*

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

---

### **DECRETO N.º 518/21 - DE 14 DE OUTUBRO DE 2021**

eletrônico do município, manual com o roteiro para uso do sistema a fim de auxiliar os usuários na transmissão.

§ 4º Não terá validade as declarações apresentadas de forma diversa da estabelecida neste artigo.

§ 5º Ocorrendo falha na impressão do comprovante de entrega da declaração, a que se refere o § 2º deste artigo, o contribuinte poderá confirmar o recebimento da declaração por meio de consulta específica disponível no endereço eletrônico do município.

§ 6º Constatada alguma divergência nos dados enviados, o contribuinte deverá corrigi-la e reenviar os dados.

**Art. 4º** Ficam dispensados da transmissão das informações e dados da Guia de Informação e Apuração - GIA os contribuintes optantes pelo Simples Nacional e os Produtores Rurais, ficando obrigados a apresentar junto ao setor de tributação do município até o dia 30 de abril do ano subsequente ao movimento fiscal, cópia da Declaração Anual do Simples Nacional e cópia da Declaração do Produtor Rural - DIPAM A.

**Art. 5º** A entrega da declaração a destempo, ou das correções ou complementações exigidas, sujeitará os contribuintes às penalidades previstas na legislação vigente.

**Art. 6º** Os prazos para o cumprimento das obrigações instituídas por este Decreto iniciar-se-ão em 15 de novembro de 2021.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia, 14 de outubro de 2021.

**Antonio Siminato**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município.

**Silvia Dias Rocha Rodrigues**  
Diretora Administrativa